Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5236/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4466/2016
PROTOCOLO	:	1657948
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS
ORDENADORES DE DESPESA	:	(01) GERSON CLARO DINO (02) FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
CARGOS DOS ORDENADORES	:	(01) DIRETOR PRESIDENTE (02) DIRETOR EXECUTIVO
TIPO DE PROCESSO	:	CONVÊNIO Nº 16.652/2010
CONVENENTE	:	INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE/MS
OBJETO	:	O INSTITUTO MIRIM COLOCARÁ 07 (SETE) ADOLESCENTES À DISPOSIÇÃO DO DETRAN/MS, PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS EM ÁREA ADMINISTRATIVA, ALMOXARIFADO, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E OUTROS CORRELATOS.
VALOR	:	R$ 82.052,88
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. CONTAS REGULARES.

Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Trata-se de **Prestação de Contas do Convênio n.º 16.652/2010**, celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** e o **Instituto Mirim de Campo Grande/MS**, objetivando a colocação, por parte do Instituto Mirim de Campo Grande/MS, de 07 (sete) adolescentes à disposição do DETRAN/MS, para prestação de diversos serviços em área administrativa, almoxarifado, atendimento ao público e outro correlatos, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça digital 05).

O valor do Convênio fora estimado em R$ 82.052,88 (oitenta e dois mil cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme previsto pela Cláusula Segunda; e, o prazo de vigência de 10 (dez) meses, com início em 03/07/2010, e término em 02/07/2011, conforme previsto pela Cláusula Sexta.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 2071/2077 sua Análise ANA – 6ICE – 7525/2016, sugeriu a intimação dos responsáveis, para que prestassem esclarecimentos e/ou informações, bem como apresentar os documentos faltantes.

Ocorre que os jurisdicionados foram intimados, por meio dos Termos de Intimação INT – G.MJMS – 10851/2016 e INT – G.MJMS – 10852/2016, para esclarecer os apontamentos da Equipe Técnica.

Em sede de Resposta à Intimação, os Ordenadores de Despesas, Sr. Francisco Libório Silveira e Sr. Gerson Claro Dino, apresentaram seus esclarecimentos, por meio dos documentos de pp. 2091/2421 e 2423/2426, respectivamente, no afã de legitimar a prestação de contas do presente Convênio.

Ato contínuo, retornaram os autos à 6ª ICE, que se manifestaram acerca das respostas apresentadas, por meio da Análise ANA – 19393/2016 (pp. 2428/2435), concluindo que a presente prestação de contas de Convênio oferece condições de obter a aprovação, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Parecer PAR – 2ª PRC – 5808/2017, opinando pelo julgamento da prestação de contas de convênio como ***contas regulares***.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se posicionar pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 16.652/2010,** celebrado pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos Órgãos de Apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal, conforme o resumo da aplicação dos recursos apresentados:

VALOR DO CONVÊNIO	82.052,88
VALOR DO ADITAMENTO	392.636,15
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	474.689,03
TOTAL EMPENHADO	474.689,03
VALOR REPASSADO	474.689,03
VALOR DA CONTRAPARTIDA	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS	0,00
VALOR DA APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	474.689,03
VALOR DAS DESPESAS	474.689,03
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	0,00
TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	474.689,03

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 474.689,03 (quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e três centavos).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) Pelo julgamento desta Prestação de Contas do **Convênio n. 16.652/2010**, celebrado pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** e o **Instituto Mirim de Campo Grande/ME**, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) Pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande, 06 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net